



RELATÓRIO INICIAL

ALEXANDRE
PEDROTTI

Recuperação Judicial nº
0000484-48.2025.8.27.2738

1. INTRODUÇÃO.

AJUDD - AUXÍLIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, por intermédio do seu representante legal **VICTOR BARBOSA DUTRA**, nomeado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de nº 0000484-48.2025.8.27.2738, ajuizada por **ALEXANDRE PEDROTTI**, sob condução do **JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA - TO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar o Relatório Inicial referente à Recuperanda.

O objetivo principal é relatar os fatos ocorridos desde o ajuizamento do pedido, a análise da documentação acostada aos autos e/ou enviada ao Administrador Judicial e os principais andamentos processuais, reunindo, assim, informações operacionais, financeiras e econômicas.

Desde a nomeação e aceite do cargo, a equipe de Administração Judicial passou a diligenciar no processo, tendo realizado visitas às sedes da Recuperanda e obtido documentos e informações adicionais para elaboração deste Relatório Inicial, a fim de trazer transparência e simetria de informações aos Credores e ao Juízo.

Passa-se, portanto, a analisar separadamente os principais pontos.

2. DA NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Inicialmente, a Administração Judicial agradece a confiança e honra da nomeação para o exercício da função no processo em epígrafe, múnus que exercerá com a observância dos preceitos legais e conduta ética e diligente em prol do atendimento dos escopos da Lei de Recuperação Judicial e Falência.

3. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PROCESSUAIS POR MEIO DO SITE E CONTATO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

Em observância ao disposto no art. 22, I e II, da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial informa que criou a “homepage” <https://www.ajudd.com.br/recuperacao-judicial-e-falencia/alexandre-pedrotti-em-recuperacao-judicial-2/> a qual contém, dentre outros, esclarecimentos e informações sobre o andamento do processo.

Para além disto, de modo a facilitar a comunicação entre os credores submetidos ao procedimento recuperacional, demais interessados e a Administração Judicial, os Auxiliares disponibilizaram o e-mail exclusivo ao atendimento de demandas relacionadas à presente Recuperação Judicial, qual seja, pedrotti.aj@ajudd.com.br.

4. REQUISITOS INDISPENSÁVEIS AO PROSSEGUIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Lei nº 11.101, de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência, em seu art. 47, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, em atendimento à sua função social e em estímulo à atividade econômica.

Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que preencha os requisitos discriminados no art. 48, de modo cumulativo.

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Ressalta-se, inicialmente, que a Recuperanda ajuizou o pedido de Tutela de Urgência Cautelar em Caráter Antecedente de Recuperação Judicial em 23/05/2024, perante a 1ª Vara Cível de Luís Eduardo Magalhães - BA, sob o número de processo 8002729-31.2024.8.05.0154. A referida petição exordial foi protocolada sob o ID 446097540 e devidamente instruída com os documentos pertinentes. Contudo, após tramitação na Comarca de Correntina - BA e a superveniente instauração de conflito

de competência, o feito foi redistribuído ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, âmbito no qual houve a juntada de novos documentos e a devida complementação processual.

Consoante se verifica na documentação encaminhada para esta Administração Judicial de forma administrativa, o Requerente apresentou o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR). As Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física já apresentadas se encontram mediante Evento 16, Anexos Pet Ini6, e as declarações atualizadas foram recepcionadas por meio de envio administrativo a esta Administração Judicial, as quais demonstram o exercício regular da atividade rural pelo biênio exigido em Lei.

Verifica-se também a comprovação de inexistência de crimes falimentares em nome da empresa Recuperanda ou do seu sócio administrador, conforme certidão de Evento 16, Anexos Pet Ini4, fls. 4/19.

A Lei nº 11.101/2005, em seu art. 51, elenca também requisitos necessários ao processamento do pedido de recuperação judicial.

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

X – o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

Em relação ao cumprimento dos requisitos, foi possível observar o seu cumprimento de forma integral, conforme se observa:

CHECKLIST	DOCUMENTAÇÃO CONFERIDA COM BASE NA CONSTATAÇÃO PRÉVIA DE EVENTO 131 NOS AUTOS 0000484-48.2025.8.27.2738	EVENTO
✓	Certidão de exercício regular de suas atividades há mais de 2 (dois) anos - Junta Comercial	Evento 16 - ANEXOS PET INI6, fls. 1/76; ANEXOS PET INI18, fls. 3/8
✓	Exercício regular das atividades empresariais há mais de 2 anos – empresário rural	Evento 16, ANEXOS PET INI6, fls. 1/76, ANEXOS PET INI18, fl
✓	Certidão de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata - TJBA	Evento 16, ANEXOS PET INI3, fls. 3; ANEXOS PET INI5, fls. 3/4

✓	Certidão de Antecedentes criminais em nomes do sócio - TJBA	Evento 16, ANEXOS PET INI4, fls. 4/19
✓	Relato das causas de sua situação de crise econômico-financeira.	Evento 16, PET INIC1, fls. 1/22
✓	Condição atualizada do Patrimônio.	Evento 16, PET INI6, fls. 3/76
✓	Demonstrações contábeis relativas aos dois últimos exercícios sociais.	Documentação atualizada enviada administrativamente.
✓	Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais.	Evento 16, ANEXOS PET INIC7, fls. 3/226; ANEXOS PET INIC8, fls. 2/34; ANEXOS PET INIC9, fls. 2/34; ANEXOS PET INIC10, fls. 2/34; ANEXOS PET INIC11, fls. 2/34; ANEXOS PET INIC12, fls. 2/34; ANEXOS PET INIC13, fls. 2/4
✓	Demonstração de resultados acumulados dos dois últimos exercícios sociais.	Documentação atualizada enviada administrativamente.
✓	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	Documentação atualizada enviada administrativamente.
✓	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	-
✓	Relação nominal completa dos credores.	Evento 16, ANEXOS PET INIC16, fls. 3
✓	Relação integral dos empregados.	Evento 16, ANEXOS PET INIC17, fls. 3
✓	Certidão de regularidade da Empresa no Registro Público de Empresas.	Evento 16, ANEXOS PET INI18, fls. 3/8
✓	Ato constitutivo atualizado	Evento 16, ANEXOS PET INI18, fls. 3/8
✓	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores.	Evento 16, PET INI6, fls. 3/76

✓	Extratos atualizados das contas bancárias e das eventuais aplicações financeiras.	Evento 16, ANEXOS PET INI20, fls. 3/31
✓	Certidões dos cartórios de protestos da sede onde a empresa atua e suas filiais.	Evento 16, ANEXOS PET INI21, fls. 3
✓	Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que configure como parte.	Evento 16, ANEXOS PET INI22, fls. 3
✓	Relatório detalhado do passivo fiscal.	Evento 16, ANEXOS INIC14, fls. 3/8
✓	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, inclusive aqueles não sujeitos à Recuperação Judicial.	Evento 16, ANEXOS INIC15, fls. 3; ANEXOS PET INI19
✓	Documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares.	Documentação atualizada enviada administrativamente.

Consoante a verificação documental, informa a Administração Judicial que os requisitos e respectivos documentos comprobatórios foram juntados em sua completude, conforme constatação prévia de Ev. 131.

5. DO CRONOGRAMA PROCESSUAL E MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO.

Cumprindo a função de auxiliar o Juízo, com fulcro na Lei 11.101/2005, este Administrador Judicial apresenta a seguir uma breve descrição processual destacando os principais atos já realizados no presente processo de Recuperação Judicial, com os respectivos eventos.

DATA PREVISTA	DATA DA OCORRÊNCIA	EVENTO	Ev	LEI N° 11.101/2005
-	21/04/2025	Distribuição do pedido de Recuperação Judicial	16	-
-	23/04/2026	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	134	Art. 52
-	28/04/2026	Termo de Compromisso do Administrador Judicial	139	Art. 33

-	14/05/2026	Publicação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial	164	-
-	20/05/2026	Publicação do Edital de Convocação de Credores, contendo a lista de credores da Recuperanda	-	Art. 52, § 1º, II
(15 dias da publicação do Edital de Convocação de Credores) 08/06/2026		Prazo fatal para a apresentação das habilitações/divergências administrativas junto ao Administrador Judicial	167	Art. 7º, § 1º
(60 dias da publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial) 13/07/2026	10/07/2026	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	223	Art. 53
(45 dias do término do prazo para a apresentação de habilitações/divergências administrativas) 23/07/2026	-	Apresentação da relação de credores do Administrador Judicial	-	Art. 7º, § 2º
-	-	Publicação do edital contendo a relação de credores do Administrador Judicial	-	Art. 7º, § 2º
-	-	Publicação do Edital de Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 53, p. único
(180 dias da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial) 20/10/2026		Vencimento do 1º stay period	-	-
-	-	Pedido de renovação do stay period	-	-
-	-	Deferimento do pedido de renovação do stay period	-	-
-		Vencimento do 2º stay period	-	-
(10 dias da publicação do edital contendo a relação de credores do Administrador Judicial) -		Prazo fatal para ajuizamento (em incidentes próprios) das impugnações judiciais à relação de credores do Administrador Judicial	-	Art. 8º p.c/c 13 e 15
(30 dias da publicação do Edital de Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial) -		Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55

-	-	Consolidação do Quadro Geral de Credores (após julgamento das impugnações)	-	Arts. 14 e 15
-	-	Designação das datas de realização da Assembleia Geral de Credores	-	Art. 56
-	-	Publicação do Edital de Convocação para a Assembleia Geral de Credores	-	Art. 36
-	-	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação	-	Art. 37
-	-	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação	-	Art. 37

Conclui-se, assim, pela regularidade dos atos praticados nesta etapa processual, restando pendente apenas a apresentação da relação de credores pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05), cujo prazo legal encontra-se em regular curso.

6. DO RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS (ART. 3º DA RECOMENDAÇÃO 72 DO CNJ) E PROCESSOS INCIDENTAIS RELACIONADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS (ART. 4º DA RECOMENDAÇÃO 72 DO CNJ).

Em atendimento às melhores práticas adotadas no procedimento de insolvência preconizado pelo CNJ, esta Administração Judicial apresenta via Link (atualizado mensalmente) [RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS e RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS](#) nos termos indicados na Recomendação nº 72 do CNJ em seu art. 3º, § 1º e 2º e art. 4º, § 1º e 2º:

Art. 3º Recomendar aos administradores judiciais que **apresentem aos magistrados, na periodicidade que esses julgarem apropriada em cada caso, Relatório de Andamentos Processuais**, informando as recentes petições protocoladas e o que se encontra pendente de apreciação pelo julgador.

§ 1º Esse Relatório visa a contribuir com a celeridade e eficiência do processo e é uma excelente ferramenta de organização dos autos que comumente é repleto de petições de variados personagens, por se tratar de um processo coletivo com múltiplos interesses e pedidos.

§ 2º O Relatório de Andamentos Processuais deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data da petição;

II – as folhas em que se encontra nos autos;

III – quem é o peticionante e o que pede de forma resumida;

IV – se a recuperanda já se pronunciou sobre o pedido (caso não seja ela a peticionante);

V – se o administrador judicial e o Ministério Público se manifestaram sobre o pedido (se o julgador entender que devam ser ouvidos);

VI – se a matéria foi decidida, indicando o número de folhas da decisão;

VII – o que se encontra pendente de cumprimento pelo cartório/secretaria; e

VIII – observação do administrador judicial sobre a petição, se pertinente.

Art. 4º Recomendar aos administradores judiciais que **apresentem aos magistrados, na periodicidade que esses julgarem apropriada em cada caso, Relatório dos Incidentes Processuais, que conterá as informações básicas sobre cada incidente ajuizado e em que fase processual se encontra.**

§ 1º Esse relatório visa a contribuir com a organização e controle do fluxo pelo cartório e auxiliará o administrador na elaboração do Quadro Geral de Credores – QGC.

§ 2º O Relatório dos Incidentes Processuais deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data da distribuição do incidente e o número de autuação;

II – o nome e CPF/CNPJ do credor;

III – o teor da manifestação do credor de forma resumida;

IV – o teor da manifestação da recuperanda de forma resumida (caso não seja ela a peticionante);

V – o teor da manifestação do administrador judicial e do Ministério Público (se o julgador entender que devam ser ouvidos);

VI – se a matéria foi decidida, indicando o número de folhas da decisão e se o incidente já foi arquivado;

VII – o valor apontado como devido ao credor e a classe em que deva ser incluído; e

VIII – eventual observação do administrador judicial sobre o incidente.

Frisa-se que tais relatórios têm a função de contribuir com a celeridade e eficiência do processo, sendo uma excelente ferramenta de organização e controle do fluxo pelo cartório e pela administração judicial.

7. DO ENVIO DE CARTAS AOS CREDORES. ART. 22, I, A, DA LEI 11.101/05. REEMBOLSO DO VALOR PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

Em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso I, alínea “a” da Lei 11.101/05, dando amplo conhecimento aos interessados a respeito desta Recuperação Judicial, cumpre à Administração Judicial o envio das cartas aos credores constando todos os créditos apontados pela Recuperanda.

Nesse sentido, cumpre informar que foram enviadas 12 (doze) cartas referentes aos credores listados pela Recuperanda conforme comprovante anexo (**DOC. 02**).

Desta forma, a Administração Judicial pugna pela autorização deste Douto Juízo para o reembolso do valor gasto, no importe de R\$ 205,80 (duzentos e cinco reais e oitenta centavos).

8. RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES E DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL.

Tendo em vista que a apresentação da análise contábil é uma das atribuições do Administrador Judicial, previstas no art. 22 da Lei nº 11.101/2005, tendo por objetivo garantir informações relevantes a respeito das atividades da Recuperanda ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e a quaisquer interessados, cumpre destacar que **esta Administração Judicial apresenta, na oportunidade, os Relatórios Mensais de Atividades (RMAs) dos meses de abril e maio de 2026 relativos a Alexandre Pedrotti.**

Em cumprimento ao determinado no item 9.2 da decisão de Evento 134, os RMAs são apresentados em incidente próprio à recuperação judicial, de modo a facilitar o acesso às informações, observando a Recomendação nº 72 do CNJ, art. 2º, nos termos do art. 22, inc. II, “c”, LREF.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Diante das informações prestadas, espera este AJ ter cumprido o múnus de auxiliar o n. Juízo, colocando-se à disposição para quaisquer providências adicionais que se fizerem necessárias.

Nestes termos, pede prosseguimento.

Taguatinga - Tocantins | 20 de julho de 2026

VICTOR BARBOSA DUTRA

Administrador Judicial

OAB/BA 50.678 | OAB/MG 144.471